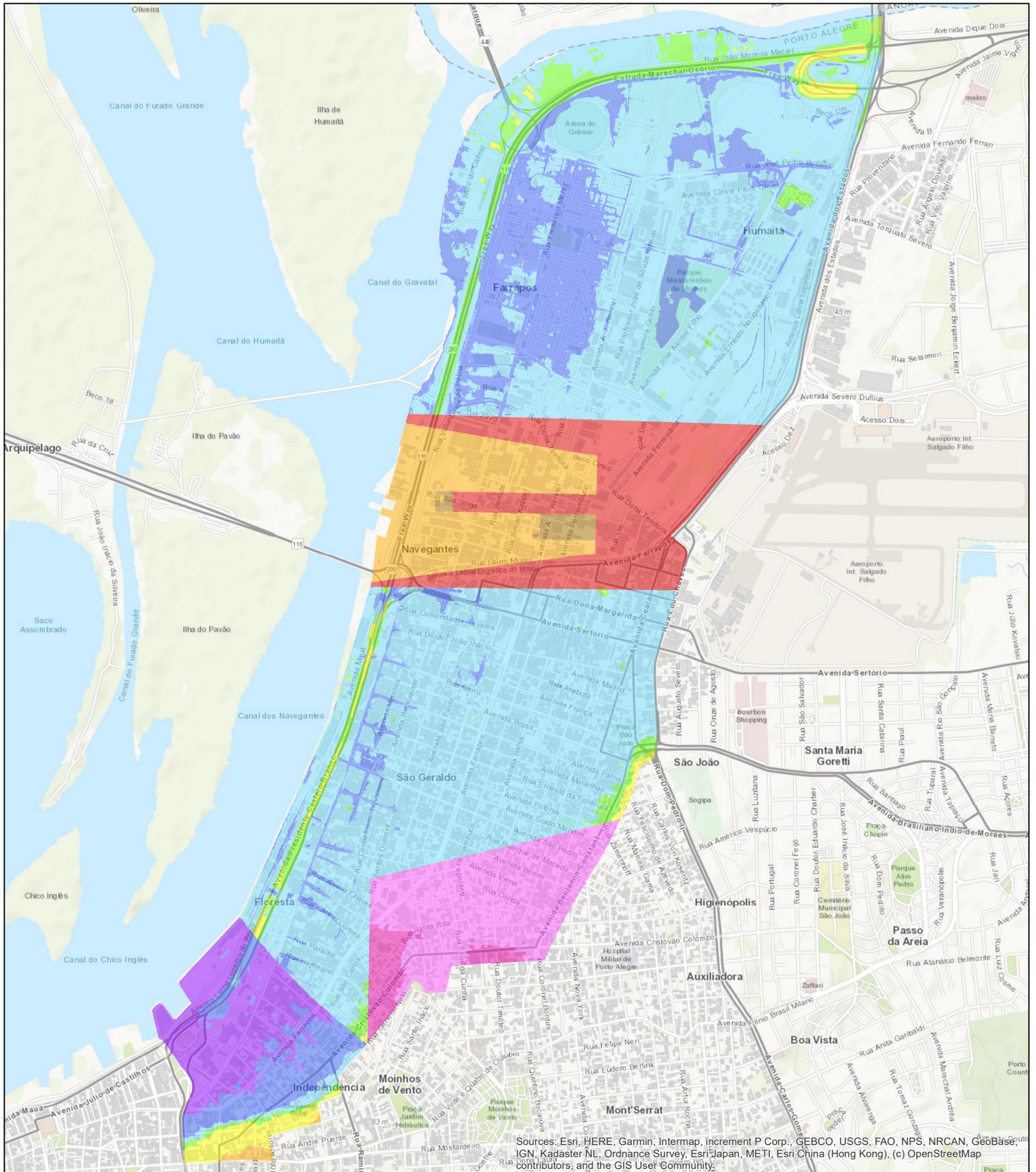


ALTURAS MÁXIMAS PERMITIDAS PARA OBJETOS EM FUNÇÃO DOS AERÓDROMOS, HELIPONTOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA.

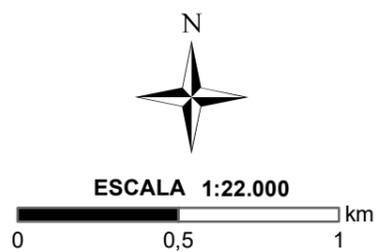
4º DISTRITO



Sources: Esri, HERE, Garmin, Intermap, increment P Corp., GEBCO, USGS, FAO, NPS, NRCAN, GeoBase, IGN, Kadaster NL, Ordnance Survey, Esri Japan, METI, Esri China (Hong Kong), (c) OpenStreetMap contributors, and the GIS User Community.

LEGISLAÇÃO DE 2020	
Alt. máx. a partir do solo	
■	0 m
■	1 - 20 m
■	21 - 30 m
■	31 - 42 m
■	43 - 44 m
■	45 - 46 m
■	47 - 50 m
■	51 - 54 m
■	55 - 110 m
■	111 - 125 m

Mapa elaborado em 25/10/22
 Elaborado pela USIG - CGIU - SMAMUS
 Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000
 Datum Vertical: Marégrafo de Imbituba - SC
 Projeção Cartográfica: TM-POA*
 - Transversa de Mercator para Porto Alegre
 - Meridiano Central = 51° O
 - Latitude de Origem = 0°
 - Falso Leste (E): 300.000 m
 - Falso Norte (N): 5.000.000 m
 - Fator de Escala (K): 0,999995



*O Decreto 18.315/13 institui o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA) bem como a Projeção Cartográfica Transversa de Mercator para Porto Alegre (TM-POA)